



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 082, de 19 de outubro de 2011.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho realizada em 18/10/2011, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS

# **REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO IFRS**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento normatiza a atividade dos docentes das Carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e do Magistério do Ensino Superior - ES do IFRS, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, na Lei 11.784/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 5.773/2006, no Decreto 1.590/1995 e na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 2º. A carga horária a ser cumprida pelos docentes de ambas as carreiras será correspondente ao respectivo Regime de Trabalho, estabelecidos limites mínimo e máximo para as atividades de ensino.

Art. 3º. Aos docentes será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada.

Art. 4º. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em legislação superior, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e ministrar as horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;

VI - colaborar com as atividades de articulação entre seu *Campus* de lotação e a comunidade.

## **CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE**

Art. 5º. O Plano de Trabalho do docente é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do IFRS, servindo como instrumento de divulgação do trabalho do docente para a sociedade.

Art. 6º. O Plano de Trabalho do docente deverá explicitar as atividades de ensino, complementares de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e administração, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 7º. O Plano de Trabalho do docente deverá ser elaborado visando atender às necessidades específicas de cada *Campus*, consistindo da relação das atividades a serem

exercidas, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre letivo, conforme o Anexo I, que integra este Regulamento.

§ 1º. Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no Plano de Trabalho do docente.

§ 2º. Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

§ 3º. As atividades em sala de aula que fazem jus a bolsas deverão ser contabilizadas como atividades complementares de ensino.

Art. 8º. Será utilizada a tabela de distribuição de carga horária semanal do docente, atualizada semestralmente, visando o acompanhamento das atividades junto aos gestores da instituição, conforme o Anexo I.

Parágrafo único: A tabela de distribuição de carga horária docente contemplará as seguintes atividades: ensino (ENS), pesquisa e extensão (PEE), administração (ADM) e capacitação (CAP).

Art. 9º. O Plano de Trabalho do docente e a tabela de distribuição de carga horária do docente deverão ser entregues até 10 dias úteis após o início do semestre letivo à Direção de Ensino do *Campus*.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 10º. Consideram-se atividades de ensino:

I – Aulas;

II – Preparação didática;

III – Atendimento ao aluno;

IV – Orientação de alunos.

§ 1º. Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, previsto nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo IFRS.

§ 2º. As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou à distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso. A equivalência das horas presencial e à distância deverá ser definida em regulamento próprio.

§ 3º. Será considerada preparação didática a elaboração de material de ensino, preparação das aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação, registro acadêmico e demais atividades relacionadas, podendo ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente.

§ 4º. O atendimento ao aluno de cursos presenciais é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer nas dependências dos Campi, em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente, correspondendo a, pelo menos, 1/3 da carga horária em sala de aula, com um mínimo de 4 horas semanais.

§ 5º. Entende-se por orientação de alunos as atividades de orientação de estágio curricular, de trabalho de conclusão de curso (TCC), de monografia, de dissertação e de tese dos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFRS.

Art. 11. A prioridade de distribuição da carga horária docente deve ser dada às atividades de ensino.

Art. 12. Para as atividades de sala de aula observar-se-á o seguinte:

I - O docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 10 (dez) horas semanais em sala de aula;

II - Os docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva deverão cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais em sala de aula;

III - O professor substituto com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) e no máximo 20 (vinte) horas semanais em sala de aula;

IV - Em caráter excepcional e para atender a necessidades transitórias do *Campus*, poderão ser atribuídas aulas aos docentes em substituição à parte da carga horária reservada às atividades de pesquisa, extensão e/ou administração, limitadas ao máximo de 20 (vinte) horas aos docentes em regime de 40 (quarenta) semanais e em regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, e ao máximo de 12 (doze) horas aos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais.

V - A carga horária do docente deverá ser distribuída nos diferentes níveis de ensino, ressalvada a oferta de disciplinas em sua área de atuação;

§ 1º. Se a carga horária do docente for inferior ao limite mínimo previsto nos incisos I, II e III deste artigo, sua carga horária poderá ser complementada com outras atividades de interesse da Direção do *Campus* ou da área de lotação do docente.

§ 2º. Para os docentes que excederem o limite mínimo estabelecido para as atividades em sala de aula, a carga horária de preparação didática, definida no Art. 13, será acrescida de meia hora para cada hora que ultrapassar o limite mínimo.

Art. 13. A carga horária mínima destinada à preparação didática será de 8 horas.

Art. 14. O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 15. Atividades de pesquisa são aquelas que o docente realiza em Grupo de Pesquisa, Programa de Pós-Graduação do IFRS e/ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com o parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *Campus* de lotação.

Parágrafo único: As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 16. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

II - os projetos de pesquisa deverão estar registrados conforme a regulamentação expedida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRS.

Art. 17. Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho do docente, serão consideradas atividades de pesquisa:

- I. Coordenação de Projeto de Pesquisa, registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.
- II. Participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.
- III. Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
- IV. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
- V. Organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à pós-graduação.
- VI. Outras atividades correlatas de interesse intelectual.

Art. 18. O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, se houver, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

Parágrafo único - O relatório das atividades deverá ser avaliado pela representação de pesquisa do *Campus*, ficando condicionada a aprovação de novos projetos ao parecer favorável da CAGPPI.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 19. Atividades de extensão consistem em ações de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico, articuladas e integradas ao ensino e à pesquisa, envolvendo o IFRS e a comunidade externa na forma de projetos e/ou programas com o parecer favorável da Comissão de Gerenciamento de Ações a Extensão (CGAE), tais como:

- I - Coordenação e/ou participação em projeto de extensão, participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, com o ministério de aulas, oficinas ou desenvolvimento de outras atividades, desde que não remunerados;
- II - Planejamento e organização de eventos de interesse da instituição, desde que aprovados pela representação da extensão no *Campus* e/ou Comitê de Extensão;
- III - Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, desde que exista acompanhamento periódico pela representação da extensão no *Campus*;
- IV - Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;
- V - Orientação de projetos sociais, culturais e esportivos.
- VI - Outras atividades correlatas de interesse institucional.

Art. 20. O docente que participar de atividades de extensão deve apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.

Parágrafo único - Para efeito de continuidade ou encerramento do projeto, o relatório semestral de atividades será encaminhado para a representação da extensão no *Campus* e avaliado e aprovado pela representação e/ou Comitê de Extensão.

## **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21. As atividades de administração correspondem à participação de docentes em diretorias, coordenadorias, órgãos colegiados, núcleos, comissões permanentes ou temporárias, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. Ao docente que exercer cargo de Direção, definido no organograma do Campus, será aplicado o artigo 80 § 5º e 6º do Regimento Geral do IFRS.

Art. 23. O docente que exercer cargo de Coordenação definido no organograma da instituição poderá ter sua carga horária reduzida ao limite mínimo em sala de aula definido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO**

Art. 24. As atividades de capacitação consistem em processos formativos, por meio dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores no IFRS e/ou em instituições parceiras.

Art. 25. O docente que estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá considerar essas atividades como pesquisa, com o registro no respectivo plano de trabalho, desde que seja respeitada a carga horária mínima de sala de aula e de atendimento aos alunos estabelecida neste Regulamento e que haja aprovação de requerimento junto ao Conselho do Campus.

§ 1º. Para os docentes matriculados em cursos de mestrado, o período máximo de registro será de 4 (quatro) semestres. Para os docentes matriculados em cursos de doutorado, o período máximo de registro será de 8 (oito) semestres.

§ 2º. Os docentes que se enquadram no caput deste artigo deverão comprovar a matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do Campus de lotação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Esta Resolução deverá ser revisada no prazo de um ano de sua publicação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus* de lotação do docente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I**  
**Plano de Trabalho Docente**

PROFESSOR (A):	
ÁREA DE CONHECIMENTO:	
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> Magistério do EBTT <input type="checkbox"/> Magistério do ES	REGIME DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> Visitante

<b>Aulas</b>			
	Disciplina	Curso	C.H.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

<b>Atividades Complementares de Ensino</b>

<b>Atividades de Pesquisa</b>

<b>Atividades de Extensão</b>

<b>Atividades Administrativas</b>	
Conselho, Colegiado, Comitê, Comissão, Direção, Coordenação e outros.	Portaria

\_\_\_\_\_  
Docente

\_\_\_\_\_  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Diretor